



PROCESSO N.º 1146/10

PROTOCOLO N.º 10.506.111-0

PARECER CEE/CEB N.º 1023/10

APROVADO EM 10/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED – NRE DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório de Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n.º 339/10, do NRE de Curitiba, Departamento de Estrutura e Funcionamento e Documentação Escolar, realizada no Centro de Educação Profissional Saint'Clair, em 23/06/2010.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 2551/2010-GS/SEED, datado de 12 de julho de 2010, às fls.10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para análise e providências o protocolado em referência, com incluso Relatório, às fls. 03, oriundo da verificação da Comissão designada pelo Ato Administrativo n.º 339/10, encarregada de proceder verificação no Centro de Educação Profissional Saint'Clair, desta Capital, visando a Regularização de seus Atos Administrativos.

Às fls. 04 consta o Ato Administrativo n.º 339/10, datado de 16 de junho de 2010, que designou a Comissão de Verificação.

Às fls. 03, consta o Relatório a seguir transcrito:

Conforme visita realizada em 22 de junho do corrente ano, no Centro de Educação Profissional Saint'Clair, Ato Administrativo/NRE-CTBA n.º 339/10, constatamos que:

1 – O Centro de Educação acima citado está com seu Credenciamento vencido em 31/12/06; a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem vencida em 31/12/09 e a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica vencida em 22/03/08.

2 – Realizou a mudança de endereço para a Av. Garibaldi, 2121 – Bairro Ahú, não apresentando Alvará, Certificado de Laudo do Bombeiro e Licença Sanitária.

3 – Verificando as instalações do atual endereço, constatou-se a precariedade do imóvel, não existindo condições de funcionamento. Face ao exposto o Estabelecimento encontra-se impossibilitado de solicitar a Renovação do Credenciamento.

4 – O proprietário do referido informou que quando estiver em novas instalações adequadas, entrará com a solicitação de Mudança de Endereço e demais trâmites necessários para dar continuidade ao Centro Educacional.



PROCESSO N.º 1146/10

5 – Questionou-se a situação escolar do aluno Gabriel Freitas Roque, PA-42098, concluinte do Curso Técnico em Auxiliar de Enfermagem, cujo Certificado de Conclusão não foi expedido.

6 – Com relação as turmas 11, manhã, tarde e noite, período 07/03/2005 a 24/10/2006, do Curso Técnico em Enfermagem, solicitamos providências urgentes e cabíveis, no que tange a Certificação dos alunos concluintes, em virtude dos fatos descritos acima.

Sendo o que nos competia informar, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente.

Lucinda Alexandre de Oliveira - Assistente – NREC

Albino Pedro Zanatta – Estrutura e Funcionamento – NREC

Vera Lúcia B. Erbe – Doc. Escolar – NREC

Curitiba, 23 de junho de 2010.

Às fls 02, pelo Ofício n.º 279/10-NRE/Ctba, datado de 24 de junho de 2010, foi encaminhado o Relatório acima transcrito à Coordenadora de Documentação Escolar/SEED que encaminhou à SEED/SUDE/CDE e à Diretoria Geral/SEED, com posterior envio a este Conselho por intermédio do Ofício n.º 25521/2010-GS/SEED.

## 2. No Mérito

Trata-se da Instituição de Ensino Centro de Educação Profissional Saint'Clair, localizada na Rua Anita Garibaldi, 2121, nesta Capital, que possuindo irregularidade em seus Atos Oficiais, foi notificada via correio eletrônico, às fls. 05 e 06 deste protocolado, pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba. Não havendo retorno por parte da Instituição de Ensino, foi realizada a Verificação *In loco*, conforme Relatório da Comissão de Verificação já exposto no histórico deste protocolado.

Constata-se do Relatório da Comissão de Verificação diversas irregularidades, passíveis de sanções aplicáveis pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, em seu Capítulo VIII, **DAS IRREGULARIDADES**, disciplina que:

Art. 54 – A irregularidade consiste na ação ou omissão contrária a qualquer Deliberação do CEE relativa ao funcionamento de estabelecimento de ensino sujeito à jurisdição do Sistema Estadual.

Parágrafo único – O indício de irregularidade pode ser procedente de:

- a) verificação;
- b) ...
- c) ...
- d) ...

Art. 55 – A apuração de irregularidade será realizada por Comissão de Sindicância designada pelo Secretário de Estado da Educação.



PROCESSO N.º 1146/10

II - VOTO DA RELATORA

Assim, em cumprimento a Norma, Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, artigo 55, determina-se a formação de Comissão de Sindicância, designada pela Secretaria de Estado da Educação, para os procedimentos legais aplicáveis, dentre eles a garantia do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB